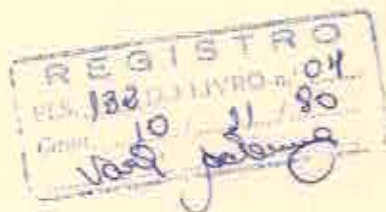




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 230, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980

Aumenta os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Os vencimentos dos cargos públicos e valores das funções gratificadas integrantes dos Anexos I, II e III, que acompanham a Lei nº 207, de 20 de dezembro de 1979, reajustadas pela Lei nº 218, de 6 de junho de 1980, ficam aumentados:

I- em 42 % (quarenta e dois por cento):

- a) os vencimentos dos cargos de provimento efetivo (Anexo I);
- b) os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de símbolos FC-4, FC-5 e FC-6 (Anexo II);
- c) os valores das funções gratificadas (Anexo III).

II- em 38 % (trinta e oito por cento), os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de símbolos FC-1, FC-2 e FC-3 (Anexo II).

Art. 2º- Serão arredondados para os múltiplos de cruzeiros seguintes os vencimentos e gratificações que contiverem valores expressos em centavos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 1980.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de novembro de 1980.

Aluízio Baptista de Oliveira
Vand. Alves de S. e Silva